



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30
Telefax: (084)3264.2311

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS, PRODUTOS E QUANTITATIVOS:

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de impressoras, destinado ao atendimento das necessidades da administração pública.

1.2. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens e ou lotes, especificações e quantidades abaixo relacionados.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT/MÊS | UNID |
|------|---|-----------|------|
| 01 | LOCAÇÃO DE MAQUINAS COM IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA (FRENTE E VERSO) - CONEXÃO DE REDE - IMPRESSÃO E CÓPIAS RÁPIDAS E CONFIÁVEIS DE ATÉ 40PPM - BANDEJA COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS - ADF PARA 50 FOLHAS - CAPACIDADE MENSAL PARA ATÉ 50 MIL PAGINAS - DIGITALIZAÇÃO COLORIDA DE ALTA QUALIDADE - IMPRIME A PARTIR DO PENDRIVE E DIGITALIZA PARA O PENDRIVE - REDE INTEGRADA PARA COMPARTILHAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OUTROS USUÁRIOS - RECURSO DE BLOQUEIO DE FUNÇÕES, CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO | 15 | UNID |

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A referida contratação justifica-se pela necessidade de locação de impressoras, para garantir o atendimento da demanda de cópias e impressão, para o desempenho dos serviços inerentes ao funcionamento diário das atividades desenvolvidas pelo município, bem como, para reduzir os custos e aumentar a qualidade dos serviços, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da Contratada.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e propostas da empresa contratada;

b) afastar por decisão própria ou recomendação da CONTRATANTE, algum servidor que prejudique o andamento dos serviços;

c) ser a responsável pelo ônus dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos seus servidores e dos serviços aqui contratados;

d) ser a responsável por qualquer dano gerado a terceiros; e

e) atender as notificações da CONTRATANTE, para regularização de distorções na execução dos serviços;

f) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30
Telefax: (084)3264.2311

g) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços correrão por conta do Contratado; e

h) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos da prestação dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

b. Atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato designado pela administração;

d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

d. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.;

6 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30
Telefax: (084)3264.2311

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Taipu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

7. DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e que tudo dará ciência à Administração.

O representante da contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação do serviço e do contrato;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30
Telefax: (084)3264.2311

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

Declaração emitida pelo licitante que inexistem qualquer fato impeditivo de participar no presente certame.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS:

9.1 Após a prestação do serviço/locação mês, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e conseqüente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

CNPJ: 08.114.753/0001-30

Endereço: Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro, Taipu/RN CEP 59.565-000

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço e da devida prestação do mesmo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30
Telefax: (084)3264.2311

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;

- a) Os serviços deverão ser executados no Município com o ônus de instalação e manutenção dos equipamentos por conta do CONTRATADO, sendo que a manutenção dos equipamentos deverá ser de forma imediata para não prejudicar o andamento dos serviços da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- b) O CONTRATADO terá até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviços para disponibilização dos serviços nos locais a serem determinados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) As ordens de serviços serão emitidas de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) Os serviços serão executados até a vigência do contrato;
- e) Caso haja atraso ou indisponibilidade no tocante a execução dos serviços, o CONTRATADO será notificado, devendo promover a imediata regularização;
- f) Sendo constatada a prestação de serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, o CONTRATADO, após notificação, providenciará a imediata regularização da qualidade dos mesmos, promovendo, inclusive e se necessário, a substituição de equipamentos, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
- g) Caso haja atraso na disponibilização dos serviços, o CONTRATADO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 24 (vinte e quatro) horas:

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO;

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

12. DA SUB CONTRATAÇÃO;

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto Contratado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

OBS. A dotação será consultada após apuração do valor da contratação estimada;

14. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO;

14.1. O custo estimado dos serviços será feito pelo setor competente, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Taipu/RN, em 02 de janeiro de 2024.

Maria Eduarda Gomes dos Santos
Secretaria Municipal de Administração